



Prefeitura Municipal de Igarapé

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 06/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis, para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde.

ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Até o dia 10/06/2026 às 09h59min (nove horas e cinquenta e nove minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 10/06/2026 às 10:00h (dez horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites www.licitardigital.com.br e www.igarape.mg.gov.br ou no Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações, localizado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG.

ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail licitacao@igarape.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Igarapé, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, sediada na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, torna pública a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 06/2026**, na modalidade **PREGÃO Nº 01/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa aberto e fechado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais condições fixadas neste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 293, de 07 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial de Igarapé, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos na Plataforma de Licitações Licitardigital, provedora do sistema eletrônico.

2.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.4. O Município de Igarapé/MG reserva-se no direito de manter o valor estimado dessa contratação SIGILOSO nos termos do Art. 24 da Lei Federal 14.133/2021.

3. DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. O provedor do sistema eletrônico para este pregão será a Plataforma de Licitações Licitardigital, disponível no sítio institucional www.licitardigital.com.br.

4. DO OBJETO

4.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis, para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde.

4.2. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida é de até 100% do quantitativo licitado, podendo ser reduzido ou aumentado conforme o interesse público.

5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. A cópia deste Edital encontra-se disponível nos sites www.igarape.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e ainda poderá ser obtida no Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações, localizado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, mediante o prévio recolhimento dos emolumentos.

5.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo licitatório nos sites www.licitardigital.com.br e www.igarape.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, no prazo de até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura



da sessão pública, por meio do endereço eletrônico licitacao@igarape.mg.gov.br e por meio do sistema de compras Licitar Digital no qual ocorre a sessão pública, respeitando o horário de recebimento registrado no sistema Licitar Digital.

5.3.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.4. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

5.4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem **possuir** os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

6.2. Não poderão participar do presente certame:

6.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

6.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

6.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

6.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.



- 6.2.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 6.2.8.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 6.2.9.** Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 6.2.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 6.2.11.** Será vedada a participação de empresas jurídicas em Consórcio, conforme determina o artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/21, que atribui à Administração, desde que devidamente justificada, a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas;
- 6.2.12.** A vedação de participação de empresas consorciadas, neste caso específico, não trará prejuízos para a administração, uma vez que, sob o aspecto técnico, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;
- 6.3.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- 6.4.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 7.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 7.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Igarapé, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 7.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.5.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.
- 7.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 7.7.** COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:



- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da proposta, sob pena de desclassificação.

8.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

8.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total do item;



- 9.1.2.** Marca dos produtos ofertados, quando for o caso;
- 9.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.;
- 9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 9.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5.** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 9.7.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 9.8.** Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 9.9.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
- 9.10.** Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.11.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 9.12.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 9.13.** Serão rejeitadas as propostas que:
- 9.13.1.** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
- 9.13.2.** Que contenham preços diferentes para o mesmo produto e com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 9.13.3.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.
- 9.14.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.



9.15. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.16. Serão desconsiderados os valores unitários e totais a partir da quarta casa decimal, se apresentados.

9.17. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

9.18. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

9.19. Será vedada a aceitação de propostas que apresentem valores unitários ou globais superiores aos preços máximos permitidos, conforme estabelecido pela **Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED**, observados os limites constantes na tabela oficial vigente à época da apresentação das propostas.

9.19.1. Para fins de aferição da conformidade dos preços ofertados, a Administração utilizará como parâmetro o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** ou outro critério aplicável previsto na regulamentação da CMED, devendo a proposta que extrapolar tais limites ser desclassificada, por inobservância às normas de regulação de preços do mercado de medicamentos e aos princípios da economicidade, da legalidade e do interesse público.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



10.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

10.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”.

10.13. Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

10.13.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

10.13.2. Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

10.13.3. Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

10.13.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 10.13.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

10.13.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.13.2 e 10.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

10.13.6. Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.13.2 e 10.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.13.4;

10.13.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

10.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 10.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

10.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



10.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06.

10.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.24. A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.28.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.28.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.28.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



10.28.4. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.28.5. empresas brasileiras;

10.28.6. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.28.7. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

11.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.



12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3. Finalizada a negociação, momento em que a titularidade do licitante torna-se visível, a pregoeira consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e o Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços (Cafi) – este de âmbito municipal, a fim de verificar se o licitante está suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como se possui declaração de inidoneidade.

12.3.1. Caso o licitante esteja suspenso ou impedido, bem como possua declaração de inidoneidade, a pregoeira o desclassificará por não preencher as condições de participação previstas no item 6. do edital. Em seguida, procederá a negociação com o próximo licitante, conforme a classificação provisória, submetendo-o as mesmas consultas descritas no subitem 12.3.

12.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

12.5. Após a negociação do preço e as consultas supracitadas, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E PROPOSTA FINAL

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

13.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



13.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.11. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

13.14. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

13.15. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@igarape.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13.16. Poderão compor o cadastro reserva aqueles licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do autor da melhor proposta ou aqueles que, na impossibilidade de ofertar o preço do mais bem colocado, mantiverem as suas propostas finais.

13.17. A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando:

13.17.1. o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;

13.17.2. for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP, quando for o caso.

13.18. A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado da fase de lances.

13.19. Ao preencher cadastro reserva o licitante deverá atualizar sua proposta reformulada.



13.20. Todos os licitantes que participarem do certame e apresentarem propostas dentro do valor estimado por esta Administração, e não tenham sido desclassificados ou inabilitados, poderão compor o cadastro reserva.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da notificação via sistema.

14.2. A documentação **poderá** ser apresentada de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG).

14.2.1. Os documentos contidos no CRC para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica previstos no do presente edital, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não sejam mencionados no CRC.

14.2.2. Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida, sob pena de inabilitação.

14.2.3. Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente dos documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.

14.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.3.1. Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.

14.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

14.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada. O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

14.3.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

14.3.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

14.3.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).

14.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



14.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

14.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

14.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.

14.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

14.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

14.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

14.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em atendimento ao art. 69, caput, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.2. Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.

14.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.6.1. Deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o fornecimento dos itens deste termo.

14.6.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

14.6.2.1. Estando o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo de revalidação junto da cópia de Licença Sanitária vencida. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar a cópia da solicitação (protocolo) de revalidação com data de entrada na vigilância sanitária dentro do prazo estabelecido pela vigilância local.

14.6.3. Certificado de registro, cadastramento ou notificação do produto, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde ou do “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do produto, conforme Lei nº 6.360, de 23/09/76 e RDC 185/2001.

14.7. DECLARAÇÕES

14.7.1. Apresentar as declarações conjuntas, Anexo III do Edital.



14.7.2. Em caso de Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso queira fazer uso do tratamento diferenciado a ME/EPP, além da documentação acima referenciada, a mesma deverá fazer prova de atendimento aos requisitos para o seu enquadramento, na forma estipulada pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06. A comprovação ocorrerá por meio de:

14.7.2.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

14.7.2.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

14.7.2.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.7.2.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15. INABILITAÇÃO DA LICITANTE

15.1. A microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

15.1.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a).

15.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

15.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

15.1.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

15.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.4. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



15.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15.6. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

16. DOS RECURSOS

16.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

16.2. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

16.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

16.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e pelo site da Prefeitura Municipal de Igarapé.



18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o procedimento licitatório.

19. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

19.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, a Prefeitura Municipal de Igarapé.

19.2. Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Igarapé para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

19.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

19.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas em relação às suas próprias contratações, bem como a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observados a ampla defesa e o contraditório.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

20.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

20.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



20.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do PAC, nº ARP/Contrato, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

20.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento e desde que devidamente sanado o vício.

20.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

20.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará à Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

20.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/18.

20.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas ocorrerão em 2026 à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

N.	Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
186	1.500.000	3.3.90.30.00.2.08.04.10.303.0008.2.0076

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado:

22.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

22.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;

22.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os itens não entregues, conforme as especificações;

22.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que



antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

22.1.7. Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos itens, a serem licitados.

22.1.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos;

22.1.9. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

22.1.10. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

22.2. Constituem obrigações da Prefeitura de Igarapé:

22.2.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

22.2.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital e no Contrato.

22.2.3. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para o fornecedor;

22.2.4. Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para o fornecimento dos materiais;

22.2.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

22.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos efetuados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

22.2.7. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens entregues, para que seja(m) substituído(s), reparado(s) ou corrigido(s);

22.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;

22.2.9. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

22.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei no 14.133/21.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155, da Lei Federal no 14.133/21, as seguintes sanções:

23.3. Advertência, àquele que:

23.3.1. der causa à inexecução parcial do(a) Ata/Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal no 14.133/21;

23.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do(a) Ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) der causa à inexecução total do(a) Ata/contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

23.4. Considera-se inexecução total do(a) Ata/contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do(a) Ata/contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do(a) Ata/contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal no 12.846/2013.

23.6. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do artigo.155 da Lei Federal 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

23.7. A aplicação da sanção prevista no item 23.5 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



23.8. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

- a)** No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b)** No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c)** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d)** Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e)** Configurado o atraso na execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- f)** O atraso na execução do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei no 14.133, de 2021.

23.9. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual, será aplicada **multa moratória** de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor. A presente multa tem natureza compensatória pelos prejuízos decorrentes da mora e será aplicada sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos, bem como da aplicação das outras sanções previstas, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

23.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/21).

23.11. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133/21).

23.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

23.13. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

23.14. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.



23.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

23.17. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

24.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderão ser também, aplicadas, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

25.2. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO



26.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

26.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

26.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 26.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

27. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA/CONTRATO

27.1. O prazo de vigência da ata de registro de preço é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso.

27.2. O contrato decorrente da ata de registro de preço terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

27.3. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço.

28. DA ATA/CONTRATO

28.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minutas em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

28.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

28.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

28.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

28.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do Art. 90 da Lei 14.133/21, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



28.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

28.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

28.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

28.7. A regra prevista no § 5º do Art. 90 da Lei 14.133/21 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do mesmo artigo.

28.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do Art. 90 da Lei 14.133/21.

28.9. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

28.10. Todas as partes deverão assinar o contrato por meio único de assinatura, digital ou manual, vedada a utilização de modalidade híbrida, consistente na combinação de assinaturas digitais e manuais no mesmo instrumento.

29. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

29.1. A realização do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da secretaria requisitante.

29.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

29.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

29.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

29.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

29.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).

29.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



29.8. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

30. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

30.1. A gestão e a fiscalização da ata serão exercidas pela Secretaria Requisitante de, permitida a delegação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento ou prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o art. 117 da Lei nº. 14.133/21.

30.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do detentor da Ata por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos.

30.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

30.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

30.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

30.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços competem ao gestor da Ata, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, conforme Decreto Municipal nº 2.661/2021.

30.7. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços prestará apoio técnico e operacional ao gestor da Ata subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

30.8. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

30.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção.

30.10. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor da Ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

30.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

30.12. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor, em tempo



hábil, o término da vigência da Ata sob sua responsabilidade.

30.13. O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

30.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

30.15. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da Autorização de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações a Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

30.16. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

30.17. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior sobre aquelas que ultrapassarem a sua competência.

30.18. O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução da Ata, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

30.19. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o art. 7º do Decreto Municipal nº 2.661/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

30.20. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

31. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

31.1. As alterações de preços em ata decorrente de SRP obedecerão às seguintes regras:

31.1.1. o preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

31.1.2. o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente



instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

31.1.2.1. manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

31.1.2.2. considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

31.1.2.3. poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.

31.2. A exceção à regra prevista no inciso II do art. 25 do Decreto Municipal nº 3.130/2023, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

31.3. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

31.4. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superior ao registrado.

31.5. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

31.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

31.7. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

31.8. A alteração de preço deverá ser publicada Diário Oficial do Município.

31.9. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

32. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

32.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, salvo o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

33. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

33.1. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

33.1.1. descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

33.1.2. quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

33.1.3. nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

33.2. Nas hipóteses que os preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30, do Decreto Municipal 3.130/2023;



- 33.3.** Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;
- 33.4.** Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- 33.5.** quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- 33.6.** quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- 33.7.** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- 33.8.** por ordem judicial.
- 33.9.** A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz e, no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.
- 33.10.** A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.
- 33.11.** O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.
- 33.12.** O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, do Decreto Municipal 3.130/2023.
- 33.13.** Poderá ser cancelada caso o licitante não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 33.14.** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 34.1.** Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
- 34.2.** Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s) objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.
- 34.3.** É facultado ao PREGOEIRO ou à AUTORIDADE SUPERIOR, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução



do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

34.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

34.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

34.6. Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

34.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

34.8. A AUTORIDADE SUPERIOR poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

34.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

34.10. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica, não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo os mesmos seres fornecidos de forma fracionada.

34.11. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

34.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

34.13. O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

34.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

34.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

34.16. Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.igarape.mg.gov.br.

34.17. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-o à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto da licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.



Prefeitura Municipal de Igarapé

34.18. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

34.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

34.20. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

34.21. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

34.22. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

34.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

34.24. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

34.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações, localizado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, nos dias úteis, das 8h às 17h. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

34.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

34.26.1. Anexo I – Termo de Referência;

34.26.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

34.26.3. Anexo III – Declarações conjuntas

34.26.4. Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

34.26.5. Anexo V – Minuta do Contrato.

Igarapé/MG, 19 de maio de 2026.

Gabrielly Soares de Oliveira
Responsável pela Elaboração do Edital



Prefeitura Municipal de Igarapé

TERMO DE REFERÊNCIA **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021** **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021

1.2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis, para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde.

1.3. DA NATUREZA

- O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.089, de 28 de dezembro de 2022.
- Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- Trata-se de natureza continuada, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

1.4. DOS QUANTITATIVOS

- 1.4.1. Conforme discriminado no tópico 5. QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO.

1.5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 1.5.1. A ata de registro de preços permanecerá vigente pelo período de **12 (doze) meses**, contados da sua publicação, podendo ser prorrogada, dentro do permissivo legal, desde que comprovado o preço vantajoso, com fulcro no artigo 84 da Lei 14.133/2021.

1.6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (SE FOR O CASO)

- 1.6.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (meses)**, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6.2. Se assinado digitalmente, o termo INICIAL será da data da última assinatura digital.
- 1.6.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o



contratado.

1.7. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.7.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no Plano de Contratações Anual de 2026, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

1.7.2. Informamos que os descritivos dos itens 05, 08 e 31 do DFD de 2026, correspondentes aos itens 05, 07 e 31 da Solicitação no Siplan nº 248/2025, encontram-se incorretos em razão de erro de digitação. Dessa forma, deve ser considerada como correta a descrição constante na referida Solicitação no Siplan.

1.7.3. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Igarapé, conforme link abaixo:

<https://www.igarape.mg.gov.br/downloads/categoria/plano-anual-de-contratacao/222>

<https://pncp.gov.br/app/pca/18715474000185/2026>

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021

O município tem registrado um aumento contínuo na demanda por medicamentos injetáveis, especialmente na Unidade de Pronto Atendimento e nas Unidades Básicas de Saúde que realizem procedimentos ambulatoriais. Esse crescimento está associado a fatores como o aumento populacional, a elevação no número de atendimentos de urgência e emergência, e a maior complexidade dos casos clínicos observados na rede pública.

Paralelamente, observa-se um cenário de intensificação dos atendimentos relacionados a doenças crônicas, infecciosas e outras condições clínicas que exigem administração parenteral de medicamentos como parte do tratamento imediato. Esse tipo de medicação é essencial em contextos em que se busca maior rapidez na resposta terapêutica ou quando o uso de outras vias de administração não é viável, o que torna sua presença fundamental no atendimento diários das equipes de saúde.

A pressão sobre os estoques tem sido constante, o que tem levado à diminuição da margem de segurança para a reposição de medicamentos injetáveis. Essa situação gera riscos para a continuidade dos atendimentos e pode comprometer a resposta assistencial da rede pública, principalmente em períodos de maior demanda, como surtos sazonais ou emergenciais de saúde pública.

Além disso, a expansão e o fortalecimento dos serviços municipais de saúde, com a implantação de novos programas, unidades e serviços especializados, também



contribuem para o aumento do consumo desses insumos. O volume crescente de procedimentos que utilizam medicamentos injetáveis demonstra uma necessidade real de adaptação à nova realidade assistencial do município.

Diante desse contexto, fica evidente a necessidade de um acompanhamento mais rigoroso das demandas e do consumo desses medicamentos, com o objetivo de garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/21

A aquisição de medicamentos injetáveis representa, para o município, uma solução estratégica amplamente vantajosa sob a perspectiva da gestão pública eficiente. A escolha por esse formato de aquisição não se dá apenas pelo perfil farmacológico dos produtos, mas principalmente pelas vantagens operacionais e administrativas que ele proporciona, permitindo uma atuação mais eficaz da rede pública de saúde em diferentes frentes.

Medicamentos injetáveis possuem características que favorecem intervenções mais seguras, com controle preciso de dosagens e efeitos terapêuticos mais imediatos, o que, em última análise, contribui para o melhor desempenho dos serviços de saúde. Isso se traduz na racionalização do uso de recursos públicos, ao reduzir o tempo de permanência dos pacientes em unidades de atendimento e diminuir o risco de agravamento de quadros clínicos. A padronização de itens injetáveis também favorece o planejamento de compras e o controle de estoque, permitindo uma gestão mais equilibrada e alinhada com as boas práticas farmacêuticas.

Para viabilizar essa aquisição de forma transparente, econômica e juridicamente segura, a modalidade mais adequada é o pregão eletrônico com adoção do sistema de registro de preços. Esse modelo oferece um conjunto de vantagens que atendem tanto às exigências legais quanto às demandas práticas da administração pública. A ampla concorrência proporcionada pelo ambiente eletrônico aumenta significativamente a competitividade entre os fornecedores, o que tende a resultar em melhores preços e condições mais favoráveis para o município.

Outro ponto de destaque é a flexibilidade operacional que o sistema de registro de preços proporciona. Ele permite que as aquisições ocorram de forma parcelada e conforme a demanda real, evitando desperdícios, vencimento de medicamentos e compras desnecessárias. Com isso, o município pode manter o abastecimento de forma contínua, planejada e dentro da sua capacidade orçamentária. A existência de uma ata de registro de preços e fornecedores previamente definidos também confere maior agilidade à gestão, reduzindo o tempo necessário para suprir as unidades de saúde quando há necessidade de reposição.

Adicionalmente, esse modelo contribui para a racionalização do trabalho administrativo, uma vez que centraliza em um único procedimento licitatório a contratação de itens que poderão ser adquiridos ao longo de um período determinado. Isso reduz a carga burocrática, melhora o controle dos contratos e promove maior previsibilidade orçamentária. Outro aspecto relevante é a segurança jurídica que esse procedimento



oferece, por estar amparado em legislação consolidada, amplamente utilizada em todas as esferas da administração pública, além de proporcionar mais transparência no processo de escolha e contratação dos fornecedores.

Dessa forma, a aquisição de medicamentos injetáveis por meio de pregão eletrônico com sistema de registro de preços configura-se como a alternativa mais eficaz para atender aos objetivos da administração pública, promovendo o equilíbrio entre eficiência, legalidade, economicidade e planejamento. Trata-se de uma solução completa, que assegura o uso racional dos recursos públicos ao mesmo tempo em que fortalece a capacidade de resposta da rede municipal de saúde.

4. JUSTIFICATIVAS PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A escolha pelo uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente aquisição está fundamentada no inciso IV do art. 6º do Decreto Municipal nº 3.130/2023, tendo em vista a impossibilidade de definição prévia da quantidade exata dos serviços a serem executados, bem como em razão das características e da natureza dos serviços, que demandam contratações futuras, de acordo com as necessidades da Administração.

A adoção do SRP também se justifica por permitir melhor planejamento administrativo e maior flexibilidade nas contratações, possibilitando que a Administração realize aquisições conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, ajustando os quantitativos às reais necessidades da prefeitura de Igarapé, sem comprometer recursos de forma imediata.

Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços pode ser adotado nas hipóteses de contratações frequentes, padronizadas, ou quando não for possível estimar com precisão a demanda, garantindo agilidade, economicidade e eficiência nas contratações públicas.

Dessa forma, considerando os fundamentos legais e os benefícios operacionais e financeiros, a adoção do SRP para a presente contratação mostra-se tecnicamente recomendada e legalmente amparada.

5. QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/21

5.1. Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características, conforme abaixo.

5.2. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO

O quantitativo estimado foi definido com base no consumo anual de medicamentos injetáveis registrados pelas Unidades Básicas de Saúde – UBS e pela Unidade de Pronto Atendimento – UPA, únicas unidades da rede municipal que utilizam regularmente esses itens em seus atendimentos e procedimentos. Para a composição da estimativa, foram analisados os relatórios de consumo, médias mensais de utilização e o histórico consolidado de dispensação das unidades ao longo dos últimos exercícios.



Prefeitura Municipal de Igarapé

Ressalta-se que seguem anexos ao ETP os relatórios individualizados de cada unidade de saúde, contendo a média de consumo dos medicamentos, os quais subsidiaram tecnicamente a definição dos quantitativos estimados para a presente contratação.

A metodologia adotada buscou refletir a realidade operacional das unidades consumidoras, considerando o volume de atendimentos realizados na atenção básica e nos serviços de urgência e emergência, bem como as oscilações naturais de consumo observadas durante o ano. Nesse contexto, os quantitativos foram dimensionados não apenas com base no consumo ordinário já registrado, mas também levando em consideração possíveis variações decorrentes do aumento da demanda assistencial.

Ressalta-se que foi prevista margem adicional de quantitativos em razão da possibilidade de ocorrência de situações epidemiológicas e sazonais que historicamente impactam diretamente os atendimentos da rede municipal de saúde, a exemplo de epidemias de dengue, surtos de doenças respiratórias agudas graves, síndromes virais e demais eventos que possam ocasionar aumento expressivo no número de pacientes atendidos nas UBS e na UPA.

Além do mais, foram consideradas eventuais intercorrências operacionais, ampliação temporária da demanda, períodos de sazonalidade e demais fatores que possam influenciar o consumo ao longo do exercício, de forma a garantir compatibilidade entre os quantitativos estimados e a realidade de utilização das unidades de saúde.

Dessa forma, os quantitativos apresentados refletem o histórico de consumo das unidades utilizadoras aliado à previsão técnica de possíveis oscilações de demanda, demonstrando compatibilidade com a dinâmica operacional da Secretaria Municipal de Saúde e observância ao adequado planejamento administrativo.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL – 5ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	2.000		
02	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	600		
03	ADENOSINA 3MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	1.600		
04	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMPOLA	8.500		



Prefeitura Municipal de Igarapé

	EXCLUSIVO ME/EPP				
05	ALTEPLASE 50MG – PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	FRASCO / AMPOLA	180		
06	AMINOFILINA 24MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 10ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	6.000		
07	AMIODARONA 50MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 3ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	3.000		
08	ATROPINA 0,5MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 1ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	3.000		
09	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 1ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	15.000		
10	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 5ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	15.000		
11	CETOPROFENO 100MG IV – PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPLA CONCORRÊNCIA	FRASCO / AMPOLA	28.800		
12	CETOPROFENO 50MG/ML IM – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 2ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	37.000		
13	DEXAMETASONA 2MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 1ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	34.000		
14	DEXAMETASONA 4MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 2,5ML	AMPOLA	35.000		



Prefeitura Municipal de Igarapé

	EXCLUSIVO ME/EPP				
15	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/3ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	20.000		
16	DIPIRONA 500MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 2ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	60.000		
17	DOPAMINA 5MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 10ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	3.000		
18	DUBOTAMINA 12,5MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 20ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	5.000		
19	ETILEFRINA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	1.200		
20	FITOMENADIONA 10MG/ML – INTRAMUSCULAR – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 1ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	3.000		
21	FUROSEMIDA 10MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 2ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	22.000		
22	HEPARINA SÓDICA 5000UI/0,25ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 0,25ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	12.000		
23	HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 5ML EXCLUSIVO ME/EPP	FRASCO / AMPOLA	4.000		
24	HIDROCORTISONA, SOCCINATO SÓDICO 500MG – PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPLA CONCORRÊNCIA	FRASCO / AMPOLA	18.900		



Prefeitura Municipal de Igarapé

25	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG – PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL EXCLUSIVO ME/EPP	FRASCO / AMPOLA	25.000		
26	LIDOCAÍNA 2% (20MG/ML) COM VASOCONSTRITOR (EPINEFRINA) – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 20ML EXCLUSIVO ME/EPP	FRASCO / AMPOLA	3.000		
27	LIDOCAÍNA 2% (20MG/ML) SEM VASOCONSTRITOR – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 5ML EXCLUSIVO ME/EPP	FRASCO / AMPOLA	6.000		
28	MEDROXIPROGESTERON A 150MG/ML (150MG/AMPOLA) SUSPENSAO INJETAVEL, AMPOLA 1ML AMPLA CONCORRÊNCIA	AMPOLA	9.000		
29	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 2ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	18.000		
30	METROPOLOL 1MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 5ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	3.000		
31	NITROGLICERINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	1.500		
32	NITROPRUSSETO 25MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 2ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	5.000		
33	NOREPINEFRINA 2MG/ML (8MG/AMPOLA), SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 4ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	15.000		
34	NORETISTERONA, ENANTATO 50MG/ML + ESTRADIOL, VALERATO	SERINGA	18.000		



Prefeitura Municipal de Igarapé

	5ML/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 1ML AMPLA CONCORRÊNCIA				
35	OCITOCINA 5UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	300		
36	OMEPRAZOL 40MG – PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE EXCLUSIVO ME/EPP	FRASCO / AMPOLA	10.000		
37	ONDANSETRONA 2MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 2ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	36.000		
38	PROMETAZINA 25MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 2ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	8.000		
39	RONCURÔNIO 10MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 5ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA	2.000		
40	SUXAMETÔNIO 100MG – PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL EXCLUSIVO ME/EPP	FRASCO / AMPOLA	3.500		
41	TIAMINA 100MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 1ML AMPLA CONCORRÊNCIA	AMPOLA	10.800		
42	VITAMINAS DO COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML EXCLUSIVO ME/EPP	AMPOLA 01	6.500		
43	ALTEPLASE 50MG – PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE COTA RESERVADA PARA ME/EPP – ITEM 05	FRASCO / AMPOLA	20		
44	CETOPROFENO 100MG IV – PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO / AMPOLA	3.200		



Prefeitura Municipal de Igarapé

	COTA RESERVADA PARA ME/EPP – ITEM 11				
45	HIDROCORTISONA, SOCCINATO SÓDICO 500MG – PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL COTA RESERVADA PARA ME/EPP – ITEM 24	FRASCO / AMPOLA	2.100		
46	MEDROXIPROGESTERON A 150MG/ML (150MG/AMPOLA) SUSPENSAO INJETAVEL, AMPOLA 1ML COTA RESERVADA PARA ME/EPP – ITEM 28	AMPOLA	1.000		
47	NORETISTERONA, ENANTATO 50MG/ML + ESTRADIOL, VALERATO 5ML/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 1ML COTA RESERVADA PARA ME/EPP – ITEM 34	SERINGA	2.000		
48	TIAMINA 100MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 1ML COTA RESERVADA PARA ME/EPP – ITEM 41	AMPOLA	1.200		

5.2.1. O Município de Igarapé/MG, reserva-se no direito de manter o valor estimado dessa contratação SIGILOSO nos termos Art. 24 da Lei Federal 14.133/21.

5.2.1.1. Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas a fim de que a administração possa obter propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas são de conhecimento público.

5.3. QUANTO AO FORNECIMENTO DOS ITENS, A LICITANTE OBRIGA-SE A:

5.3.1. Entregar os itens nos prazos aqui estabelecidos.

5.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos itens, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante,



Prefeitura Municipal de Igarapé

notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, ao empilhamento e umidade.

- 5.3.3. Repor todas as perdas por não conformidade do(s) medicamentos(s).
- 5.3.4. Atender com presteza às solicitações, bem como tornar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela Prefeitura de Igarapé.
- 5.3.5. Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a representação do produto defeituoso.
- 5.3.6. Deverá conter nas embalagens, nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro na ANVISA, CNPJ, endereço do fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso).
- 5.3.7. Deverá ser entregues os produtos com prazo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua validade, contando da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de doze meses na data de entrega.
- 5.3.8. Entregar o produto junto da cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade.
- 5.3.9. Fica assegurado ao Município de Igarapé/MG o direito de rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições deste documento e do Edital, ficando a empresa detentora dos preços registrados obrigada a substituir o produto em desacordo, no prazo de até 02 (dois) dias.
- 5.3.10. O município de Igarapé/MG não estará obrigado a adquirir o quantitativo total sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos e o valor global do fornecimento, apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento durante a vigência contratual.
- 5.3.11. Os fornecimentos ocorrerão de forma fracionada, limitados aos quantitativos máximos, mediante apresentação de autorizações emitidas pelo Município de Igarapé/MG.

5.4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.4.1. Os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias** após emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).



- 5.4.2. A entrega deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira nos horários das 08h às 15h, conforme solicitado em pedido
- 5.4.3. DO LOCAL DE ENTREGA: Deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Santos Drumont, nº 353, Marechal Rondon, Igarapé/MG, CEP 32.515-136, conforme solicitado em pedido.
- 5.4.4. Os endereços poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Saúde e será indicado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/21

- 6.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos Arts. 66, 67, 68 e 69, da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão os listados abaixo:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.2.1. Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade;
- 6.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada. O documento deverá ser acompanhado da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- 6.2.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.
- 6.2.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.2.6. Inscrição no Registro Público de empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.
- 6.2.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio



<https://www.portalempreendedor.gov.br>, no caso de microempreendedor individual (MEI).

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 6.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional.
- 6.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 6.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do município.
- 6.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- 6.4.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 6.4.2. Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. HABILITAÇÃO TÉCNICO – PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL:

- 6.5.1. Deverá ser apresentado, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com a prestação de serviço objeto deste termo.



6.5.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

6.5.2.1. Estando o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo de revalidação junto da cópia de Licença Sanitária vencida. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar a cópia da solicitação (protocolo) de revalidação com data de entrada na vigilância sanitária dentro do prazo estabelecido pela vigilância local.

6.5.3. Certificado de registro, cadastramento ou notificação do produto, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde ou do “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do produto, conforme Lei nº 6.360, de 23/09/76 e RDC 185/2001.

6.6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS:

6.6.1. Não será exigida apresentação de amostras.

6.7. DO BALANÇO PATRIMONIAL:

6.7.1. Não será exigida a apresentação do Balanço, por se tratar de compra de entrega imediata, isto é, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, conforme definição prevista no art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021

6.8. DECLARAÇÕES:

6.8.1. Apresentar as declarações exigidas no Edital.

6.9. DA EXIGÊNCIA DA CARTA DE SOLIDARIEDADE:

6.9.1. Não será exigida a apresentação da carta de solidariedade.

6.10. SUBCONTRATAÇÃO:

6.10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

6.11. DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.11.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

6.12.1. Será vedada a participação de empresas jurídicas em Consórcio, conforme determina o artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atribui à Administração, desde que devidamente justificada, a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.



6.12.2. A vedação de participação de empresas consorciadas, neste caso específico, não trará prejuízos para a administração, uma vez que, sob o aspecto técnico, visto que não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particularidades ou entes públicos.

7. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Previsão Legal: art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

O objeto por sua natureza (aquisição de medicamentos injetáveis), é passível de parcelamento por item. Logo, entende-se que o método mais eficiente é a realização do procedimento administrativo individual analisando as aquisições mais vantajosas para a administração pública.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 8.1. O prazo de FORNECIMENTO é **de 10 (dez) dias**, contados do recebimento da autorização de FORNECIMENTO, no endereço indicado pelo demandante, dentro do horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira.
- 8.2. Os ITENS poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo **de 02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento provisório do objeto será realizado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da entrega dos bens, para fins de verificação de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.4. Os itens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.
- 8.5. O recebimento/aprovação do objeto pela Secretaria não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 8.6. O registro de preços não configurará obrigatoriedade de aquisição.
- 8.7. Os itens serão adquiridos proporcionalmente, mediante critério de distribuição, de acordo com a demanda do município, observando os critérios objetivos da Secretaria Demandante.

8.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



- a) Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para o fornecedor.
- b) Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para a entrega dos materiais/prestação dos serviços.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado/itens entregues, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação do serviço/fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- 8.9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços não executados/itens não entregues,



conforme as especificações;

- 8.9.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.9.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.9.7. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.10. OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 8.10.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado/contratado:
- 8.10.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.10.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os itens não entregues, conforme as especificações;
- 8.10.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.10.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.
- 8.10.8. Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos itens, a serem licitados.
- 8.10.9. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos;
- 8.10.10. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;
- 8.10.11. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas



de cargos previstas em outras normas específicas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/2021

- 9.1. Após o levantamento de mercado reconheceu-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a realização de Registro de Preço por meio de Pregão Eletrônico, com fulcro nos **art. 40, II e, art. 6º, XLI**, ambos da Lei Federal 14.133/2021. c/c com Decreto Municipal nº **3.130/2023 (SRP)**.
- 9.2. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR (X) ITEM () LOTE**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo e seus anexos e apresentar as documentações DO TÓPICO 6.

10. MODELO DE GESTÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21

10.1. GESTÃO DA ATA

- a) A gestão e a fiscalização das atas serão exercidas pelas Secretarias Municipais demandantes, permitida a delegação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá dirimir em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do detentor da Ata quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei Federal nº 14.133/21

11.1. DO RECEBIMENTO

- 11.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **recebimento** provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo estipulado no **tópico 8.4 deste termo**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



- 11.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2. DO PAGAMENTO

- 11.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.
- 11.2.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.
- 11.2.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 11.2.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº da Ata, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.
- 11.2.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.2.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o



Prefeitura Municipal de Igarapé

prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

- 11.2.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 11.2.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 11.2.10. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/18.
- 11.2.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei Federal nº 14.133/2021

12.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.1. As despesas ocorrerão **em 2026** à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

N.	Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
186	1.500.000	3.3.90.30.00.2.08.04.10.303.0008.2.0076

12.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Previsão Legal: art. 104, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

- 13.1.1. A aplicação de penalidades às licitantes e as contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I, Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:



13.1.3. Advertência, àquele que:

- a) Der causa à inexecução parcial do(a) Ata/Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave Art. 156, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
 - Der causa à inexecução parcial do(a) Ata/Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;
 - Dar causa à inexecução total do(a) Ata/Contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

13.1.4. Considera-se inexecução total do(a) Ata/Contrato:

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do(a) Ata/Contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do(a) Ata/Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



e) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.1.6. As infrações administrativas previstas no Caput do art. 155 da Lei 14.133 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.1.7. A aplicação da sanção prevista no item 13.1.5 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

13.1.8. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II, do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.9. Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada multa moratória de 0,25% (vinte e cinco por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor. A presente multa tem natureza compensatória pelos prejuízos decorrentes da mora e será aplicada sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos, bem como da aplicação das outras sanções previstas, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.



- 13.1.9.1. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 13.1.9.2. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 13.1.9.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- 13.1.9.4. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- 13.1.9.5. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.
- 13.1.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente conforme artigo 419 do código civil.
- 13.1.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.12. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

- a) A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, observada a legislação vigente, mediante anuência do órgão gerenciador, a Prefeitura Municipal de Igarapé.
- b) Os órgãos e Entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Igarapé para manifestação sobre a possibilidade de adesão



Prefeitura Municipal de Igarapé

- c) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador
 - d) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
 - e) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
 - f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 14.2. A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

Igarapé/MG, 19 de maio de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:

Ítalo Bernardes Rezende Moraes Fernandes
Servidor Responsável
Secretaria Municipal de Saúde

Aprovação:

Bruna Lorena Aguiar Prado Barberá
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Igarapé

ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 06/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (preenchida em papel timbrado da licitante)					
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELA LICITANTE		
Razão Social					
Endereço					
Telefone/Fax					
E-mail					
Nome do Representante Legal					
Identidade do Representante Legal			CPF do Representante Legal		
Dados Bancários					
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis, para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde.					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01				R\$	R\$
Prazo de Validade da Proposta			Não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para envio das propostas.		
Local de Entrega			De acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital		
OBSERVAÇÃO: Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tipo despesa com transporte, embalagem, frete, descarregamento, montagem, garantia, seguro, encargos da legislação trabalhista e previdenciária e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.					
					Local e data
(nome e assinatura do representante da empresa)					



ANEXO III - DECLARAÇÕES CONJUNTAS

(preenchida em papel timbrado da licitante)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei,

() Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declara para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

Domicílio do Licitante, ... de de 2026

.....

Representante legal com carimbo da licitante



ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____/2026, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 06/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ E A EMPRESA _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, representada pela Secretário Municipal de Esporte e Lazer, **Sra. Bruna Lorena Aguiar Prado Barberá**, portadora da carteira de identidade nº MG-X.XXX.XXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato denominado ORGÃO DO REGISTRO DE PREÇO, resolve registrar os preços da empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e-mail _____, telefone _____, representada por seu sócio/procurador, **o Sr. _____**, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, neste ato denominada FORNECEDOR REGISTRADO, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis, para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde.

1.2. Integra e completa o presente instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 01/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

2.1. Conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.3. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma fracionada/parcelada, mediante envio da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), podendo ocorrer, diariamente, semanalmente e/ou ocasionalmente, a depender da demanda. No caso das solicitações de fornecimento ocasionais, o prazo para entrega será acordado entre as partes.

2.4. DO PRAZO - Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), a entrega deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira nos horários das 08h às 15h, conforme solicitado em pedido.



2.5. DO LOCAL DE ENTREGA: Rua Santos Drumont, nº 353, Marechal Rondon, Igarapé/MG, CEP 32.515-136.

2.5.1. O endereço poderá ser alterado pela Secretaria Municipal requisitante e será indicado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E SEU REAJUSTAMENTO

3.1. O preço registrado para o serviço, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, é o discriminado no quadro abaixo:

Item	Descrição / Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
				R\$	R\$

VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS: R\$ _____ (_____)

3.2. Os preços constantes neste contrato deverão ser mantidos inalterados pelo período de sua vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Neles já se encontram computados no valor do contrato todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para a execução do objeto.

3.3. Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pelo Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações.

3.4. Quando o preço contratado se tornar superior à média de preço de mercado, o Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações deverá convocar o FORNECEDOR REGISTRADO, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la à média apurada pelo Departamento.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados e o FORNECEDOR REGISTRADO apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

3.6. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração convocará as demais empresas com os preços contratados para o item específico, se for o caso, ou ainda as licitantes classificadas, respeitada as condições de fornecimento, os preços e os prazos da primeira classificada, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço contratado.

3.7. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se preferencialmente a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR REGISTRADO e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.



3.8. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão feitas por meio de Termo Aditivo.

3.9. O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.

3.10. Os preços são aqueles constantes da Proposta Comercial apresentada pela empresa vencedora, considerando-se para os fins contratuais o valor global;

3.11. Os valores apresentados pelas licitantes serão fixos e irrevogáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro devidamente requerido e comprovado, bem como revisão anual (reajuste), de acordo com os critérios, índice, data-base e periodicidade do reajustamento;

3.12. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços;

3.13. O preço contratual poderá ser reajustado anualmente, observando o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

3.14. Não será concedido reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, da data-base vinculada do orçamento estimado. Logo, dentro desse prazo os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.14.1. Decorridos doze meses após a data-base vinculada ao orçamento estimado, a licitante vencedora poderá solicitar a correção de preços em um prazo de até 30 (trinta) dias, e assim a cada doze meses.

3.14.2. Para correção do valor dos serviços contratados, em caso de prorrogação contratual, decorridos 12 (doze) meses da data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos da alínea "a", será considerado índice INPC acumulado no período ou outro índice compatível e aplicável.

3.14.3. No caso de prorrogação do prazo contratual de modo que a futura contratada tenha direito à correção do valor ofertado, o percentual de reajuste incidirá somente sobre o valor remanescente.

3.14.4. Caso a contratada não se manifeste no prazo previsto no item 3.14.1, o reajuste não será concedido naquele momento. Contudo, por ocasião de eventual prorrogação contratual, e desde que implementado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser concedido pela Administração independentemente de provocação da contratada, incidindo exclusivamente sobre as parcelas vincendas, vedada a aplicação retroativa.

3.15. Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados na prestação de serviços.

3.16. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preço estiverem sendo analisadas a empresa detentora desta Ata, não poderá suspender a execução/fornecimento do objeto licitado e os pagamentos serão realizados nos preços vigentes.

3.16.1. A empresa detentora desta Ata deverá, quando autorizada a revisão dos preços e for lavrado o termo aditivo com os preços revisados, deverá emitir a nota fiscal



complementar para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária em relação aos serviços/fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

3.17. A omissão ou exclusão no orçamento analítico, de qualquer item, não exime a Contratada de executá-lo dentro do preço ofertado.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas correrão **em 2026** à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

N.	Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
186	1.500.000	3.3.90.30.00.2.08.04.10.303.0008.2.0076

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

5.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do PAC, nº da ARP, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

5.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



5.10. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto nº 9.580/18.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata de registro de preços permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogada, dentro do permissivo legal, desde que comprovado o preço vantajoso, com fulcro no artigo 84 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado:

7.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os itens não entregues, conforme as especificações;

7.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

7.1.7. Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos itens, a serem licitados.

7.1.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos;

7.1.9. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

7.1.10. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7.2. Constituem obrigações da Prefeitura de Igarapé:



- 7.2.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital e no Contrato.
- 7.2.3.** Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para o fornecedor;
- 7.2.4.** Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para o fornecimento dos materiais;
- 7.2.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.2.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos efetuados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2.7.** Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens entregues, para que seja(m) substituído(s), reparado(s) ou corrigido(s);
- 7.2.8.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;
- 7.2.9.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.2.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 8.1.1.** Após os primeiros 12 (doze) meses da data-base vinculada do orçamento estimado os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente.
- 8.2.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.
- 8.3.** O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio/reajuste por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1.** A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.
- 9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:



- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Considera-se inexecução total da Ata:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal no 12.846/2013.

9.5. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do artigo.155 da Lei Federal 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.6. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao



responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial da ata, nos termos dos incisos I a II, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) No caso de inexecução total da ata, conforme prevista no inciso III, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da ata.
- d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor da ata.
- e) Configurado o atraso na execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor da ata.
- f) O atraso na execução do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei no 14.133, de 2021.

9.7. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual, será aplicada **multa moratória** de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor. A presente multa tem natureza compensatória pelos prejuízos decorrentes da mora e será aplicada sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos, bem como da aplicação das outras sanções previstas, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/21).

9.9. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133/21).

9.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

9.11. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.12. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas nesta ata. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

9.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil.

9.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



9.15. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.16. A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

9.17. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

9.17.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, a Prefeitura Municipal de Igarapé.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

10.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, salvo o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

11.2. É vedado efetuar acréscimo de itens na Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas hipóteses contidas no art. 36 do Decreto Municipal 3.130/2023 e nas dispostas na 14.133/2023.

12.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do FORNECEDOR REGISTRADO, fica a Prefeitura de Igarapé autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LGPD

13.1. A Ata seguirá o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR REGISTRADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

14.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 é a legislação aplicável nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Igarapé/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste instrumento em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrada essa Ata que, depois de lida e achado de acordo, foi assinado pelas partes Prefeitura/Municípios e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Igarapé/MG, ____ de _____ de 2026.

Bruna Lorena Aguiar Prado Barberá
Secretária Municipal de Saúde

Representante da empresa
Razão Social da Empresa



Prefeitura Municipal de Igarapé

FISCAL DA ATA N° /2026

Cargo:

Nome:

Assinatura:

GESTOR DA ATA N° /2026

Cargo:

Nome:

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome Completo:

CPF:

2- _____

Nome Completo:

CPF:



Prefeitura Municipal de Igarapé

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 06/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85 representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, **Sra. Bruna Lorena Aguiar Prado Barberá**, portador da carteira de identidade nº MG-X.XXX.XXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, denominado **CONTRATANTE** e _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone _____, e-mail _____, representada pelo Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 06/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2026 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis, para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde.

1.2. Integra e completa o presente instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 01/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

2.1. Conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.3. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma fracionada/parcelada, mediante envio da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), podendo ocorrer, diariamente, semanalmente e/ou ocasionalmente, a depender da demanda. No caso das solicitações de fornecimento ocasionais, o prazo para entrega será acordado entre as partes.

2.4. DO PRAZO - Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), a entrega deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira nos horários das 08h às 15h, conforme solicitado em pedido.



2.5. DO LOCAL DE ENTREGA - Rua Santos Drumont, nº 353, Marechal Rondon, Igarapé/MG, CEP 32.515-136.

2.5.1. O endereço poderá ser alterado pela Secretaria Municipal requisitante e será indicado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS CONTRATADOS E SEU REAJUSTAMENTO

3.1. O preço contratado para o item, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do FORNECEDOR CONTRATADO, é o discriminado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
				R\$	R\$

VALOR TOTAL DOS PREÇOS CONTRATADOS: R\$ _____ (_____)

3.2. Os preços constantes neste contrato deverão ser mantidos inalterados pelo período de sua vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Neles já se encontram computados no valor do contrato todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para a execução do objeto.

3.3. Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pelo Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações.

3.4. Quando o preço contratado se tornar superior à média de preço de mercado, o Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações deverá convocar o FORNECEDOR REGISTRADO, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la à média apurada pelo Departamento.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados e o FORNECEDOR REGISTRADO apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

3.6. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração convocará as demais empresas com os preços contratados para o item específico, se for o caso, ou ainda as licitantes classificadas, respeitada as condições de fornecimento, os preços e os prazos da primeira classificada, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço contratado.

3.7. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se preferencialmente a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR REGISTRADO e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

3.8. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão feitas por meio de Termo Aditivo.



3.9. O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.

3.10. Os preços são aqueles constantes da Proposta Comercial apresentada pela empresa vencedora, considerando-se para os fins contratuais o valor global;

3.11. Os valores apresentados pelas licitantes serão fixos e irrevogáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro devidamente requerido e comprovado, bem como revisão anual (reajuste), de acordo com os critérios, índice, data-base e periodicidade do reajustamento;

3.12. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços;

3.13. O preço contratual poderá ser reajustado anualmente, observando o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

3.14. Não será concedido reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, da data-base vinculada do orçamento estimado. Logo, dentro desse prazo os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.14.1. Decorridos doze meses após a data-base vinculada ao orçamento estimado, a licitante vencedora poderá solicitar a correção de preços em um prazo de até 30 (trinta) dias, e assim a cada doze meses.

3.14.2. Para correção do valor dos serviços contratados, em caso de prorrogação contratual, decorridos 12 (doze) meses da data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos da alínea "a", será considerado índice INPC acumulado no período ou outro índice compatível e aplicável.

3.14.3. No caso de prorrogação do prazo contratual de modo que a futura contratada tenha direito à correção do valor ofertado, o percentual de reajuste incidirá somente sobre o valor remanescente.

3.14.4. Caso a contratada não se manifeste no prazo previsto no item 3.14.1, o reajuste não será concedido naquele momento. Contudo, por ocasião de eventual prorrogação contratual, e desde que implementado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser concedido pela Administração independentemente de provocação da contratada, incidindo exclusivamente sobre as parcelas vincendas, vedada a aplicação retroativa.

3.15. Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados na prestação de serviços.

3.16. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preço estiverem sendo analisadas a empresa detentora desta Ata, não poderá suspender a execução/fornecimento do objeto licitado e os pagamentos serão realizados nos preços vigentes.

3.16.1. A empresa detentora desta Ata deverá, quando autorizada a revisão dos preços e for lavrado o termo aditivo com os preços revisados, deverá emitir a nota fiscal complementar para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária



em relação aos serviços/fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

3.17. A omissão ou exclusão no orçamento analítico, de qualquer item, não exime a Contratada de executá-lo dentro do preço ofertado.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas ocorrerão **em 2026** à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

N.	Fonte de Recurso	Dotação Orçamentária
186	1.500.000	3.3.90.30.00.2.08.04.10.303.0008.2.0076

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

5.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do PAC, nº do Contrato, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

5.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto nº 9.580/18.



5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato permanecerá vigente pelo período de 12 (dozes) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do contratado:

7.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os itens não entregues, conforme as especificações;

7.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

7.1.7. Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos itens, a serem licitados.

7.1.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos;

7.1.9. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

7.1.10. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7.2. Constituem obrigações da Prefeitura de Igarapé:



- 7.2.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 7.2.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital e no Contrato.
- 7.2.3.** Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para o fornecedor.
- 7.2.4.** Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para o fornecimento dos materiais;
- 7.2.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.2.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos efetuados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2.7.** Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens entregues, para que seja(m) substituído(s), reparado(s) ou corrigido(s);
- 7.2.8.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;
- 7.2.9.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.2.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 8.1.1.** Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente.
- 8.2.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.
- 8.3.** O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio/reajuste por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

- 9.1.** O contrato poderá sofrer alterações nos termos delimitados pelo artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES



10.1. A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei no 14.133/21.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155, da Lei Federal no 14.133/21, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal no 12.846/2013.

10.5. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



10.6. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) Configurado o atraso na execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei no 14.133, de 2021.

10.7. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual, será aplicada **multa moratória** de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor. A presente multa tem natureza compensatória pelos prejuízos decorrentes da mora e será aplicada sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos, bem como da aplicação das outras sanções previstas, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9o, da Lei no 14.133/21).

10.9. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no 14.133/21).

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

10.11. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

10.12. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil.



10.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.15. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.16. A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

10.17. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.17.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.



12.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

13.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LGPD

14.1. O contrato seguirá o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

15.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Igarapé/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrada esse Contrato que, depois de lido e achado de acordo, foi assinado pelas partes Prefeitura/Municípios e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1. A Lei nº 14.133/2021 é a legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos.

Igarapé/MG, ____ de _____ de 2026.

Bruna Lorena Aguiar Prado Barberá
Secretária Municipal de Saúde

Representante da empresa
Razão Social da Empresa



Prefeitura Municipal de Igarapé

FISCAL DO CONTRATO N° _____/2026

Cargo:

Nome:

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO N° _____/2026

Cargo:

Nome:

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

2- _____

Nome Completo: _____

CPF: _____